

CICLO DE ESTUDOS: **PINTURA**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE LUSÓFONA**

UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (ULUSOFONA)**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400125**

GRAU: **MESTRE**

DECISÃO: **ACREDITAR COM CONDIÇÕES**

DATA PUBLICAÇÃO: **2024-10-21**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Acreditar com condições

DATA DE ACREDITAÇÃO:

2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:

1 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:

15

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos com condições pelo período de um ano em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. Face à área científica predominante do ciclo de estudos – a de Belas-Artes – o corpo docente não cumpre a percentagem mínima de docentes doutorados especializados na área do ciclo de estudos (artigo 16º, decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto). Inexistência de um centro de investigação ou de uma linha de investigação alocada à IES e que seja concordante com a missão e objectivos do ciclo de estudos (artigo 16º, decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto).

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides to accredit the study programme with conditions for a period of one year in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. Given the predominant scientific area of the study programme - Fine Arts - the teaching staff does not meet the minimum percentage of specialised doctoral teachers in the area of the study programme (article 16, Decree-Law 65/2018, of 16 August). Lack of a research centre or line of research allocated to the HEI that is in line with the study programme's mission and objectives (article 16, Decree-Law 65/2018, of 16 August).